



ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA,
CIENTÍFICA E
CULTURAL QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
BAHIA E A
SUPERINTENDÊNCIA
DE ESTUDOS
ECONÔMICOS E
SOCIAIS DA BAHIA.

PROCESSO UFBA Nº 23066.027440/2024-21

PROCESSO SEI Nº 037.7572.2024.0000942-10

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof.º **PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. 00.620.232-25 SSP-Ba, emissão: 27/03/2015 e do CPF nº 085.073.925-04, residente e domiciliado na Rua Cândido Portinari, 274 – lotes 32 a 34 – Morro do Ipiranga – Bairro: Barra, Salvador, Bahia – Brasil, CEP 40140-440, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA**, Rua Cândido Portinari, 274 – lotes 32 a 34 – Morro do Ipiranga – Bairro: Barra, Salvador, Bahia – Brasil, CEP 40140-440 doravante denominada **SEI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, inscrita no CNPJ sob nº 00.575.607/0001-08, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar – CAB, Salvador (BA), representada pela seu Diretor Geral **JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**, nomeado por meio do Decreto Simples, publicado no D.O.E de 07/04/2022, portador da Cédula de Identidade nº 15640, expedida pela OAB/BA, e inscrito no CPF nº 890.233.315-91, residente e domiciliado nesta capital, resolvem estas celebrar o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnico-Científica e Cultural entre os partícipes, com vistas à elaboração de pesquisas primárias e/ou de estudos com utilização de dados de pesquisas e/ou registros administrativos advindos da esfera pública e métodos estatísticos, econométricos e computacionais elaborados (ou aperfeiçoados) por pesquisadores da UFBA e da SEI, bem como com vistas à participação em editais de financiamento além de parcerias em outras formas de captação de recursos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Os Acordantes designam os servidores abaixo indicados como gestores deste Acordo e, por consequência, responsáveis para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Acordo. Vale ressaltar que cada plano de trabalho específico do presente Acordo contará com responsáveis de ambas instituições.

2.1. DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA.

2.1.1. Responsável: Rodrigo Barbosa de Cerqueira Diretor de Pesquisas da SEI

CPF: 033.139.775-70

Email: rodrigobarbosa@sei.ba.gov.br

2.2. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA:

2.2.1. Responsável: Professor Kleyber Mota da Cunha

Diretor do Instituto de Matemática e Estatística CPF: 798.666.895-49

Email: ime@ufba.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Os partícipes elaborarão suas respectivas Propostas de Ação detalhando as atividades necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento, em formato de projetos que devem seguir os planos de trabalho, anexos a este acordo de cooperação técnica.

3.2. O monitoramento da execução do projeto será feito através da preparação de relatórios com periodicidade definida nos planos de trabalhos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. Este ACORDO poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para a rescisão deste ACORDO de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

7.2. O presente ACORDO também poderá ser rescindido, de comum Acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à UFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ACORDO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. Este ACORDO vigorará pelo prazo 48 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum Acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO ACORDO

11.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, devendo cada um, de acordo com as atribuições previstas no âmbito deste instrumento, prover os recursos financeiros necessários à realização de suas respectivas atividades, de modo a garantir a consecução das ações previamente acordadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

12. 2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador- Ba, ____ de _____ de 2025.

PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
REITOR – UFBA

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETORA GERAL - SEI

TESTEMUNHAS:

Tatiane Ramos Coimbra Lou

CPF : 013.154.845-01

Thaiana Assis Santos

CPF: 033.180.145-08



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 02/06/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Miguez de Oliveira, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaiana Assis Santos, Coordenador II**, em 06/06/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenador II**, em 06/06/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115084876** e o código CRC **96AC9A56**.